



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.808, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

= Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, firmar acordo de Parcelamento com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, relativo à dívida da Empresa Pública COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SANTACRUZENSE – CODESAN, na forma da Medida Provisória nº 1.891-8, de 24 de Setembro de 1.999 e suas eventuais reedições.

Artigo 2º - Para garantia da avença, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar cotas de até nove pontos percentuais do Fundo de Participação do Município – FPM.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de Novembro de 1999

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

036, de 230, no 02

Publicado no Diário Debate

Edição nº 972 do dia 28/11/99

Sandra Rios Teixeira Coelho
Secretaria Municipal de Administração